

LEI N.º 6.509, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o pagamento de despesas de passagem e hospedagem a convidados oficiais do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas de passagens, refeições e alojamento a *“hóspedes oficiais do Município”*, que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º A qualidade de *“hóspede oficial do Município”* será declarada através do Decreto do Executivo.

Art. 3º O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo Município não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4º As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício, o limite a 860 URMs.

Parágrafo único. O valor máximo da despesa autorizada neste artigo será reajustado anualmente, pelo mesmo índice do reajuste da Unidade de Referência Municipal.

Art. 5º O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será suportada por dotações próprias no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.885, de 30 de dezembro de 1994.
Santo Antônio da Patrulha, 11 de abril de 2012.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração